SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000119-87.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Rosilene da Silva Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos

BANCO ITAUCARD S/A ingressou com ação de busca e apreensão em face de ROSILENE DA SILVA RODRIGUES alegando que a requerida é devedora do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária firmado.

Liminar concedida às fls. 26/27, porém não cumprida.

Determinou-se o bloqueio para transferência e circulação do veículo fl. 33/34, efetivado a fls. 40/42.

A requerida compareceu espontaneamente para apresentar resposta na qual salienta a pontualidade no cumprimento da obrigação e o a existência de provimento jurisdicional declarando inexistente o débito que deu origem a esta demanda, cujo trânsito em julgado operou-se em 8 de abril de 2014 (fl. 51/124).

Intimação do autor para réplica a fls. 126. Inerte (fl. 127 verso).

Requerimento para desbloqueio do veículo apresentado pela ré a fl. 129.

É o relatório.

DECIDO.

O feito dispensa designação de audiência, uma vez que o objeto de discussão nestes autos está suficientemente esclarecido com os documentos juntados.

Houve provimento jurisdicional transitado em julgado que concluiu pela inexistência do débito que deu origem à ação de busca e apreensão.

Dessa forma, nada mais resta a deliberar, devendo a ação ser julgada improcedente.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários em 10% do valor da causa.

Providencie-se o desbloqueio do veículo imediatamente.

P.R.I e oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA